



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

024/2012

Processo de Origem: n° 356, de 24 de julho de 2012.

Protocolo n° 087/2012

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Aquiles Gasparini	CPF 246.559.880-53
Endereço Residencial Linha Dez de Novembro, s/n°	
Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone 55 – 9999 5843

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 8.290	Comarca do Município de Frederico Westphalen	
Endereço Linha Dez de Novembro, s/n°	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	
Coordenadas Geográficas S 27°26'14,6" W 053°29'08,8"	Área total do imóvel: 1,46 ha	Área licenciada: 0,15 ha

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Greice Thaís Leitzke	Registro Conselho CREA RS184152	ART n° 6411502
-------------------------------------	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n°89/2012, com a finalidade de implantação de pastagens. Os indivíduos a serem suprimidos foram identificados e demarcados no local e são da espécie *Ateleia glazioviana* (timbó), totalizando 6,5 metros estéreos de lenha. Em hipótese alguma poderá haver intervenção na Área de Preservação Permanente localizada ao lado da área de manejo.

Volume de lenha: 6,5 mst	Volume de toras: --
Reposição Florestal	Prazo até: agosto/2013.

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir, no mínimo, 100 mudas de espécies nativas em área de, aproximadamente, 630m² em sua propriedade, visando a recuperação da Área de Preservação Permanente, conforme definido no projeto técnico apresentado, seguindo todas as especificações do mesmo.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
--	---------------------------

Taquaruçu do Sul, 13 de agosto de 2012.